

## Avaliação Prévia de Impacto de Género

### 1 – Identificação da iniciativa

A presente lei estabelece o estatuto jurídico do apátrida, regulando o procedimento de determinação da apatridia, os direitos e deveres decorrentes da sua obtenção, bem como os factos que determinam a sua cessação.

### 2 – Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

A presente Lei procede à aprovação do estatuto do apátrida, dando cumprimento ao disposto no artigo 6.º da Lei n.º 41/2023, de 10 de agosto, aprovando um procedimento de determinação a apatridia (e os efeitos da sua submissão), os efeitos da atribuição desse estatuto e as causas de cessação do mesmo, procedendo ainda à alteração da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, de forma a assegurar a harmonização com o novo regime.

### 3 – A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim  Não  Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

### 4 – Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo

#### 1 Direitos:

1.1 O projeto ou a proposta de lei afetarà os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

#### 2 Acesso:

2.1 O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Ainda que as estimativas à escala global (não existem dados precisos quanto à realidade nacional) apontem para que cerca de metade das pessoas apátridas no mundo sejam mulheres, o impacto da apatridia junto das mulheres é muito superior, gerando situações de maior vulnerabilidade e riscos acrescidos de sujeição a coação e violência.						
2.2 A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

#### 3 Recursos:

3.1 Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
3.2 A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A Lei procura introduzir mecanismos de correção das assimetrias geradas ou agravadas pelo fenómeno da apatridia, focando expressamente a não discriminação com valor essencial na sua execução, e no reconhecimento da situação.						

#### 4 Normas e Valores:

4.1 Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
4.2 Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>

## 5- Conclusão

Como referido, ainda que as estimativas à escala global (não existem dados precisos quanto à realidade nacional) apontem para que cerca de metade das pessoas apátridas no mundo sejam mulheres, o impacto da apatridia junto das mulheres é muito superior, gerando situações de maior vulnerabilidade e riscos acrescidos de sujeição a coação e violência. Adicionalmente a ocorrência de discriminação em função do sexo na legislação sobre nacionalidade em vários países também gera maiores dificuldades na transmissão da nacionalidade por via da ascendência feminina, desequilibrando os problemas de acesso.

Nesse sentido, ao procurar soluções para acautelar a posição das pessoas em situação da apatridia e ao prever instrumentos de prevenção da discriminação, a legislação proposta tenderá a produzir **um impacto de género positivo**.